Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 09 / 10 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
TRABALHANDO O FUTURO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2005/2008

LEI Nº 17/2008 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

"VEDA A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO".

O PEREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, através do **SISAPA**, Órgão gerenciador e controlador do sistema de abastecimento de água neste Município, observarão em qualquer caso na cobrança de taxas e tarifas para prestação de seus serviços, o respeito aos direitos do consumidor na forma estabelecida na lei 8.078/90.

Art. 2.º - Fica vedado ao Órgão gerenciador e controlador do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Pedro Afonso-**SISAPA**, a cobrança da **TAXA DE RELIGAÇÃO** de fornecimento de água, quando o corte do fornecimento tiver ocorrido devido inadimplência no pagamento de faturas pela prestação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO- A vedação abrange todos os usuários dos serviços do **SISAPA**, no Município de Pedro Afonso.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de outubro de 2.008.

Tom Belarmino
Prefeito Municipal